

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

FEPAM SUSPENDE PRAZOS PROCESSUAIS POR MAIS 30 DIAS

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 5 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 002 de 4 de maio de 2020, que **dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos pedidos de licenciamento ambiental durante o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19, com base no Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020 e alterações.**

Ficam suspensos, pelo prazo de 30 dias – a contar da data desta Instrução Normativa – os prazos para juntadas de documentos, relatórios e condicionantes dos processos com licenciamento ambiental) formulados junto à FEPAM, independente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

Contudo, as suspensões estabelecidas não suprimem os monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação do empreendimento, os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades.

A suspensão permanece em vigor até o final do prazo estabelecido ou, caso o Estado de Calamidade Pública decretado pelo RS seja revogado no período de suspensão dos 30 dias.

A IN entra em vigor na data da sua publicação, e a íntegra de sua redação segue abaixo.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA

Coordenador: Walter Lídio Nunes

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

Protocolo: 2020000417462

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos pedidos de licenciamento ambiental durante o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19 ("novo Coronavírus"), com base no Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 55.154, de 01 de abril de 2020, e alterações.

A Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso das atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, os prazos para juntadas de documentos, relatórios e condicionantes dos processos com licenciamento ambiental SOL, bem como processos físicos, formulados junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, independente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

Art. 2º. As suspensões previstas no Art. 1º não auferem reflexos sobre os monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades

Art.3º. Os prazos referidos no art. 1º retomarão seu curso quando do termo final da suspensão, ou caso o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul seja extinto no interregno dos trinta dias de suspensão determinado pelo artigo anterior.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de maio de 2020.

Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente.